

CONTRATO N.º 21/2010 PA – 849/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, ILUSTRAÇÃO, MONTAGEM E IMPRESSÃO DO INFORMATIVO INSTITUCIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – PARÁGRAFO ÚNICO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA PRISMA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, MARCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA e, do outro lado, a empresa GRÁFICA E EDITORA PRISMA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.972.230/0001-07, com Rua Jacinto Maia, 284, Centro, doravante CONTRATADA, legalmente representada pela Senhora ANA MARIA PEREIRA NUNES, Sócia Gerente, inscrita no CPF sob o nº. 468.142.303-30, portadora do RG n°. 19668452002-8, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA n° 849/2010 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de diagramação, ilustração, montagem e impressão do informativo institucional da Justiça do Trabalho "PARÁGRAFO ÚNICO".

**Parágrafo Primeiro:** O "PARÁGRAFO ÚNICO" será composto de dois informativos, sendo um voltado para o público interno e outro para o público externo, conforme as seguintes discriminações:



#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

| Item | Objeto  | Especificações   | Quantidade<br>estimada de<br>exemplares<br>por edição | Quantidade<br>de edições<br>anuais | Preço<br>Unitário<br>por edição<br>em R\$ | Preço total<br>em R\$ |
|------|---|--|---|------------------------------------|---|-----------------------|
| 1    | Informativo<br>Institucional<br>Externo<br>(Parágrafo<br>Único) | Cada edição terá quatro páginas, corte especial, papel reciclado, gramatura 150 gramas, em policromia. Com fornecimento bimestral.                       | 800<br>(oitocentos)<br>exemplares                     | 6 (seis)<br>edições                | 880,42                                    | 5.282,52              |
| 2    | Informativo<br>Institucional<br>Interno                         | Cada edição terá quatro páginas, corte especial, papel reciclado, gramatura 150 gramas, em policromia. Com fornecimento bimestral e uma edição especial. | 600<br>(seiscentos)<br>exemplares                     | 7 (sete)<br>edições                | 709,64                                    | 4.967,48              |

**Parágrafo Segundo**: Os quantitativos especificados na Cláusula anterior poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Presencial n.º 19/2010 às 41/49;
- b) Termo de Referência de fls. 29/31;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada à fl. 99;
- d) Ata da CPL à fl. 81/81-v.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DO VALOR



O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais), referente a 13 (treze) edições dos Informativos (externo e interno) objeto deste contrato, conforme disposto no parágrafo primeiro da primeira cláusula.

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por edição efetivamente entregue do Informativo Institucional Externo, a importância de R\$ 880,42 (oitocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), referente a 01 (uma) edição, correspondendo cada edição a um total de 800 (oitocentos) exemplares, nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

Parágrafo Segundo: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por edição efetivamente entregue do Informativo Institucional Interno, a importância de R\$ 709.64 (setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) edição, correspondendo cada edição a um total de 600 (seiscentos) exemplares, nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

## <u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será até o 5° (quinto) dia útil a contar da protocolização da nota fiscal/fatura referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede deste Tribunal.

**Parágrafo Primeiro**: A nota fiscal/fatura será atestada pelo Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver



sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais, bem como enquanto estiver pendente qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste instrumento.

**Parágrafo Quinto**: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Sexto:** A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

**Parágrafo Sétimo:** Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004.

**Parágrafo Oitavo:** A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Parágrafo Nono:** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $I = \underline{(TX/100)}$ 365

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

# <u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



#### A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de quantidade e qualidade, conforme especificados neste contrato, segundo orientação do Serviço de Comunicação do CONTRATANTE;
- b) Respeitar os prazos constantes na cláusula sétima deste contrato;
- c) Criar o *lay-out*, diagramação, ilustração, montagem e impressão dos informativos institucionais.
- d) Destinar um representante da empresa, sempre que solicitado pelo Serviço de Comunicação do CONTRATANTE, para, pessoalmente, receber as informações e orientações relativas ao serviço a ser prestado;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos u supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.6666/93;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas (serviços, materiais, tributos, contribuições sociais, previdenciárias, fretes, estivas etc.) decorrentes do cumprimento da obrigação;
- i) Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- j) Substituir, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação mencionada na alínea "e", da cláusula sexta, todos os informativos recusados na fase de recebimento definitivo.

## <u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fazer a produção, reportagens, edição e o registro fotográfico para o informativo institucional "Parágrafo Único" e Informativo Interno;
- b) Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, em conformidade com os prazos e condições previstas neste contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;



e) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, efetuando solicitação de troca do material recebido em desacordo com o pedido.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO SERVIÇO E DA SOLICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá receber o material em arquivo Word, via e-mail ou CD-ROM, devendo entregar a primeira prova no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento, ao Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** para as correções/alterações, inclusive de textos, layout e fotografias, que considerar necessárias.

**Parágrafo Segundo:** O Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do material da primeira prova, para fazer a devolução do material corrigido.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá apresentar uma segunda prova impressa em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da primeira correção.

**Parágrafo Quarto:** O Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** fará a liberação da segunda prova em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento desta.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** terá, depois de liberada a segunda prova, o prazo de cinco dias úteis para entregar o material impresso.

**Parágrafo Sexto:** Após a liberação da segunda prova (definitiva), a **CONTRATADA** enviará, ao Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** o PDF e JPEG em mídia CD-ROM ou por email para disponibilização em formato on-line.

## <u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DO RECEBIMENTO DOS INFORMATIVOS

**Parágrafo Primeiro:** Os informativos serão recebidos, provisoriamente, no ato da entrega do material impresso ao serviço de Comunicação Social.

**Parágrafo Segundo:** Definitivamente, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, após a verificação da sua conformidade com as especificações exigidas pelo serviço de Comunicação Social do **CONTRANTE.** 



**Parágrafo Terceiro:** Apenas será considerado recebido definitivamente o material, após o atesto da Nota Fiscal pelo setor competente/servidor fiscal em perfeito estado, atendendo às especificações exigidas pelo Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE.** 

# <u>CLÁUSULA NONA</u> – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

Em nenhuma hipótese serão aceitos informativos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas pelo Serviço de Comunicação Social do CONTRATANTE, quantidades especificadas neste contrato, bem como que apresentem irregularidades quanto a sua formatação, estrutura ou em razão do transporte e armazenamento.

## CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas Na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, por meio de Nota de Empenho a ser emitida quando da liberação dos recursos provenientes do orçamento para o exercício de 2011.

## <u>CLÁUSULA ONZE</u> - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro**: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades mencionadas no *caput* desta Cláusula:

a) Pelo atraso na entrega do serviço objeto deste contrato em relação ao prazo proposto e aceito;

- b) pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) pela execução do objeto que não atenda as especificações exigidas;
- d) por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento das provas.

**Parágrafo Segundo**: Nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recebimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## <u>CLÁUSULA DOZE</u> – VIGÊNCIA

O Contrato deverá ter vigência a partir de 03 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

## CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada;
- b) Determinar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com as imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto a **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- d) Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassem sua competência;

**Parágrafo Único**: A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

## <u>CLÁUSULA QUATORZE</u> – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.

## <u>CLÁUSLA QUINZE</u> – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato.

**Parágrafo Segundo**: É vedada a subcontratação para execução, total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 20 de dezembro de 2010.

#### MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Desembargadora Presidente TRT- 16ª Região

#### ANA MARIA PEREIRA NUNES Sócia Gerente Gráfica e Editora Prisma Ltda.

| Testemunhas: |  |
|--------------|--|
| 1            |  |
| CPF N.°      |  |
| 2-           |  |
| CPF N.°      |  |